Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.157, DE 1º DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre aluguél de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibido o empréstimo de caminhões, motoniveladoras, carregadeiras e betoneira, pertencentes à Prefeitura, exceptuando-se à título de aluguél, desde que sejam atendidas as disposições da presente Lei e que não prejudiquem os serviços municipais.

ARTIGO 2º - Os preços dos aluguéis das máquinas e veículos constantes do artigo 1º, desta Lei, serão cobrados na seguinte base:

a) R$ 33,00 (trinta e três reais), calculado por hora, para empréstimo dos caminhões;

b) R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), calculado por hora, para empréstimo da motoniveladora e carregadeira;

c) R$ 11,00 (onze reais), calculado por dia, para empréstimo da betoneira.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido que o valor mínimo para os referidos empréstimos, não poderá ser inferior ao custo de uma hora dos caminhões, motoniveladora e carregadeira e de um dia no caso da betoneira.

ARTIGO 4º - O interessado ao efetuar o pedido de maquina ou veículos, deverá depositar em favor da municipalidade uma importância que será arbitrada pelo Prefeito, em base nunca inferior ao mínimo exigido no artigo 3º, desta Lei.

Parágrafo único - O depósito da importância de que trata o presente artigo deverá ser feito por màquina ou veículo.

ARTIGO 5º - Os valores contidos no artigo 2º, desta Lei, serão reajustados de acordo com os índices oficiais.

ARTIGO 6º - No caso de empréstimo da betoneira, o interessado firmará compromisso com a Prefeitura, mediante o qual se responsabilizará pelos danos causados a mesma, ficando a importância dos reparos por sua exclusiva conta.

ARTIGO 7º - Em casos de acidentes graves ou que afetem a coletividade, as máquinas serão cedidas gratuitamente.

ARTIGO 8º - Poderão ainda, as máquinas serem cedidas gratuitamente nos seguintes casos:

a) obras para órgãos públicos estadual e federal;

b) obras de interesses real para a Municipalidade;

c) obras para entidades assistênciais.

ARTIGO 9º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.672 e 2.121, respectivamente de 23 de maio de 1.989 e 25 de março de 1.998.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de dezembro 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 81 e Municipal e afixada por edital nº 82, do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 1º/dezembro/1.998. Laranjal Paulista, 011298.=

Benjamin Depósito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração